



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.791-A, DE 2023

(Do Sr. Delegado Caveira)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o transporte de numerários pelos agentes de segurança privada; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DELEGADO PALUMBO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o transporte de numerários pelos agentes de segurança privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre os agentes de segurança privada.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufir, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial blindado da própria instituição ou de empresa especializada.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufirs poderá ser efetuado em veículo blindado, com a presença de dois vigilantes.” (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora se apresenta atende às demandas de um seguimento que, hoje, emprega mais de 500 mil profissionais que prestam



um serviço de utilidade pública. O Vigilante é um profissional da área de segurança privada especializado na atividade de transporte de bens, valores e numerários.

Ao proteger o transporte de valores, o vigilante contribui para a segurança da sociedade como um todo, uma vez que, o dinheiro transportado é fundamental para o funcionamento da economia, e a preservação desses recursos, contra acesso indevido, impede que criminosos possam utilizá-los para financiar atividades ilegais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar, o que trará impactos positivos não somente para os profissionais de segurança privada, mas, também, para toda a população brasileira que usufrui desse serviço.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983 Art. 4º, 5º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198306-20:7102
--	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3791/2023

Altera a Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o transporte de numerários pelos agentes de segurança privada.

Autor: Dep. Delegado Caveira – PL/PA

Relator: Dep. Delegado Palumbo –
MDB/SP.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3791, de 2023, de autoria do Deputado Delegado Caveira, pretende alterar a Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre o transporte de numerários pelos agentes de segurança privada.

De acordo com o projeto de lei, o transporte de numerário superior a vinte mil Ufirs, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial blindado.

Além disso, caso o transporte de numerário seja entre sete mil e vinte e mil Ufirs, além de ter a presença de dois vigilantes, deverá ser efetuado em veículo blindado.

Assim, a proposta legislativa tem o intuito de proporcionar maior segurança a todos os envolvidos no transporte de numerários.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

A matéria em análise é pertinente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

digital de segurança: 2023-TZOM-MGLO-FICD-CYXR
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3791/2023 visa alterar a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre o transporte de numerários pelos agentes de segurança privada, para obrigar que o transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufirs, seja realizado através de veículo especial blindado da própria instituição ou empresa especializada, bem como o transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufirs, além da presença de dois vigilantes, também seja realizado em veículo blindado.

A profissão de vigilante de carro forte é uma das mais perigosas no Brasil. Ataques, extremamente violentos, ocorrem com muita frequência em rodovias de todo o País. Os criminosos, quando atacam esses veículos, vão armados com fuzis, armas de grosso calibre e explosivos. O mínimo que devemos oferecer aos vigilantes é um pouco mais de segurança.

Vale observar que a lei que trata sobre o transporte de numerários é de 1983. Diante do crescente aumento dessa criminalidade, o projeto de lei ora relatado é de extrema importância, tendo em vista que é necessário proporcionar mais segurança aos profissionais que atuam nessa área, contribuindo também com o funcionamento da economia e da sociedade.

Por fim, vale lembrar que algumas regiões do nosso vasto Brasil possuem particularidades para acesso, por exemplo, algumas cidades da região Norte. O transporte hidroviário é o principal meio de locomoção nesta região, e a maior parte das grandes cidades são alimentadas por rios. O projeto, no entanto, estipula como única possibilidade o transporte via carro forte.

Diante deste cenário, necessária a apresentação de emenda que inclui no rol de meios de transporte de numerários, os aviões, barcos e veículos leves, sempre com a presença de vigilantes armados, supervisionados pela Polícia Federal, mediante conformidades previstas no Plano de Segurança.

Portanto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 3791/2023 em sua íntegra, com a emenda anexada.

Sala da Comissão, de de de 2023.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.791, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.791/2023, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Palumbo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Sanderson - Presidente, Alberto Fraga - Vice-Presidente, Aluisio Mendes, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Coronel Assis, Coronel Meira, Coronel Telhada, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dimas Gadelha, Dr. Allan Garcês, Eriberto Medeiros, Felipe Becari, Lucas Redecker, Pastor Henrique Vieira, Reimont, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Daniela Reinehr, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Flávio Nogueira, General Girão, Gilvan da Federal, Ismael Alexandrino, Jones Moura, Junio Amaral, Kim Kataguri, Marcos Pollon, Marx Beltrão, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 3791, DE 2023

O artigo 2º do projeto de lei que altera o artigo 4º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 4º O transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufir, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial blindado da própria instituição ou de empresa especializada.

Parágrafo único. Excepcionalmente fica autorizado o transporte de numerário por meio de aviões, barcos e veículos leves, com a presença de vigilantes armados, conforme estabelecido em Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal. ” (NR)

Sala da Comissão, de de 2023..

Deputado **DELEGADO PALUMBO**

Relator



FIM DO DOCUMENTO